

LEI MUNICIPAL Nº 1787/21, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

Determina a transferência de ponto facultativo excepcional na Estrutura Administrativa Público-Municipal, e dá outras providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica autorizada a não realização de expediente no serviço público municipal de Floriano Peixoto, RS, no dia 1º (primeiro) de novembro de 2021, segunda-feira (véspera do Finados), sem a necessidade de compensação de horas e sem prejuízos à remuneração dos servidores, ficando postergado o ponto facultativo instituído pela Lei Municipal nº 880/09, no que se refere ao dia 28 de outubro (Dia do Servidor Público).

Art. 2º - Em caso de extrema necessidade, ou para atender serviços de urgência e emergência, poderá o Poder Público Municipal convocar os Servidores necessários sem que lhes seja devida qualquer indenização por horas extraordinárias, até o limite de suas respectivas cargas horárias semanais.

Art. 3º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, aos vinte e dois dias do mês de outubro de 2021.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Em 22.10.21

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Secretário.